

**PORTARIA N. TC-0390/2025**

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização e designa servidores, com fundamento no artigo 158 da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para avaliar os fatos e circunstâncias da inexecução total da Ata de Registro de Preços n. 24/2025 TCE/SC.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#) e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno – RI\)](#);

considerando o Processo SEI 25.0.000003777-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, com fundamento no artigo 158 da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 8º do Anexo X da [Resolução N. TC-237/2023](#), os servidores Luis Henrique Aragão Oliver, matrícula 451.176-0, e Gabriel Rocha Furlanetto, matrícula 451.176-0, para comporem comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA., a qual firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 24/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 36/2025 deste Tribunal de Contas, conforme Processo SEI n. 24.0.000000878-0.

Art. 2º A comissão deverá avaliar os fatos e circunstâncias, assim como intimar o Detentor da Ata de Registro de Preços para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme rito estabelecido no artigo 158 da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c os art. 8º e seguintes do Anexo X da [Resolução N. TC-237/2023](#).

Art. 3º A instauração do presente procedimento administrativo se dá para avaliar se houve o cometimento das infrações previstas no artigo 155, incisos III e VII, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 3º, II e VI, c/c art. 3º. §1º, I, todos do Anexo X da [Resolução N. TC-237/2023](#) podendo ensejar na aplicação das sanções de multa (art. 156, inciso II, da Lei n. 14.133/2021) e de impedimento de licitar e contratar com a Administração (art. 156, III da Lei n. 14.133/2021)).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 27.08.2025.